



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

J U S T I F I C A T I V A D E I N E X I G I B I L I D A D E D E C H A M A M E N T O P Ú B L I C O

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 17 e 18, do Decreto Executivo nº. 097 de 20/07/2017.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira das Missões/RS – CNPJ: 89.287.007/0001-40

Objeto da Parceria: Adquirir materiais específicos para atividades físicas, conserto e substituição da casa de máquinas da piscina que é utilizada como reabilitação para os alunos e usuários, utensílio para a cozinha e para a manutenção do prédio da APAE de uso comum de todos, pagamento de salários, encargos dos profissionais contratados pela APAE. Garantindo melhor atendimento as famílias, alunos e usuários, pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas que dependem desse espaço para seu desenvolvimento, **com vistas ao atendimento do interesse público**, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho.

Valor da Parceria: R\$ 43.050,32 (quarenta e três mil e cinquenta reais e trinta e dois centavos)

Período: 12 meses a contar da data de assinatura do Termo de Fomento

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

Justificativa pela Inexigibilidade de Chamamento Público:

A se considerar que a Política de Assistência Social é responsável pelo atendimento socioassistencial nos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vigente em todo país desde 2004. Que em 2005 com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Norma Operacional Básica NOB/SUAS buscou-se organizar e regulamentar as ações socioassistenciais de forma única. Que em 2006 foi aprovada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/SUAS elaborada como *“um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores.”*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

A se considerar que o SUAS foi instituído por alteração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993), a partir da aprovação da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, a qual reordena a oferta dos serviços, preconiza o atendimento aos usuários da Assistência Social nos municípios que deverão ser traduzidas em estratégias de ação, focalizando a família como núcleo alvo das ações.

Assim, dentro desta perspectiva, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira das Missões - APAE**, oferta Serviços, Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade no âmbito do Município de Palmeira das Missões, sendo que no âmbito do Município de Palmeira das Missões, esta é a única e exclusiva entidade no atendimento/acompanhamento de situações de vulnerabilidade e risco de pessoas portadoras deficiência intelectual, física, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento.

A APAE tem como finalidade e objetivos a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre o Município de Palmeira das Missões e a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, a qual estabelece o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Por derradeiro, informa-se que a entidade presta os serviços relacionados nesta justificativa desde o ano de 1977, conforme demonstrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, protocolizada sob nº 71.000.113043/2015-97.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Palmeira das Missões/RS, 24 de setembro de 2018.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal
Palmeira das Missões - RS